PROJETO DE LEI Nº 485 /2025

Dispõe sobre a autorização de circulação de veículos de transporte de valores (carros-fortes) nas faixas exclusivas de ônibus no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada, no âmbito do Município de Salvador, a circulação de veículos de transporte de valores, conhecidos como carros-fortes, nas faixas exclusivas destinadas ao transporte coletivo de passageiros (ônibus), desde que observadas as condições previstas nesta Lei.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, considera-se carro-forte o veículo automotor blindado, especificamente utilizado para transporte seguro de dinheiro, documentos ou objetos de valor.

Art. 2º A autorização prevista no artigo anterior aplica-se exclusivamente aos veículos:

I – Registrados como transporte de valores junto aos órgãos competentes.

II – Identificados com sinalização externa visível e regularizada.

III – Que estejam em operação de coleta ou entrega de numerário em instituições financeiras, estabelecimentos comerciais ou órgãos públicos.

Art. 3º A circulação dos carros-fortes nas faixas exclusivas de ônibus deverá respeitar:

I – Os limites de velocidade estabelecidos para o corredor de transporte coletivo.

II – As regras de prioridade e segurança dos veículos de transporte público.

III – A não obstrução ou interferência na fluidez do tráfego de ônibus.

Art. 4º A empresa responsável pelo veículo deverá manter documentação comprobatória da operação de transporte de valores, que poderá ser exigida pela fiscalização municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 15 de outubro de 2025.



Sandro Filho

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa garantir maior segurança e eficiência na operação dos veículos de transporte de valores em Salvador. Os carros-fortes desempenham papel essencial na logística financeira da cidade, e sua circulação em vias comuns, especialmente em horários de pico, representa risco à segurança pública e à fluidez do trânsito. A autorização para uso das faixas exclusivas de ônibus, desde que regulamentada e fiscalizada, permite deslocamento mais ágil e seguro desses veículos, reduzindo o tempo de exposição em áreas vulneráveis e contribuindo para a proteção de profissionais e cidadãos.

A medida também evita conflitos viários e melhora a integração entre os serviços essenciais que operam na cidade, sem comprometer a prioridade do transporte coletivo.

Salvador, 15 de outubro de 2025.



Sandro Filho

VEREADOR